

Parecer nº 9/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032638/2025-19

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: TROPICALIA - FRUTAS TROPICAIS LTDA			CPF/CNPJ: 06.285.991/0001-82		
Endereço: Q LOTE AGRÍCOLA			Bairro: GLEBA G1		
Município: JAÍBA	UF: MG		CEP: 39.508-000		
Telefone: (38) 3321-1533	E-mail: CONTATO@JXAMBIENTAL.COM				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: GLEBA H1 - LOTE 1058			Área Total (ha): 10,0096		
Registro nº: 4.563			Município/UF: JAÍBA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-FDBB.43BD.0D35.42D5.81C8.A6B4.B1EB.2C4C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		10		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10	hectares	23L	622.682	8.321.168
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				10	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		644,7726	m ³
Madeira de floresta nativa		9,8054	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/11/2025

Data da vistoria: 11/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2026.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo analisar o requerimento de intervenção ambiental do tipo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 10 hectare(s), localizada no imóvel denominado "GLEBA H1 - LOTE 1058", situado no município de Jaíba, MG, destinado à implantação da atividade de agricultura. A intervenção resultará na geração estimada de 644,7726 m³ e 9.8054 m³ de lenha e madeira de floresta nativa, respectivamente, cujo material lenhoso será destinado a comercialização *in natura*, uso interno no imóvel, Incorporação ao solo e doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado ""GLEBA H1 - LOTE 1058", localizado no município de Jaíba, MG. As propriedades estão registradas no Ofício de registro de Imóveis de Jaíba sob a matrícula nº 4563 (121936097). A área documentada total é de 9,9968 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-FDBB.43BD.0D35.42D5.81C8.A6B4.B1EB.2C4C

- Área total: 10.0096 ha (0.154 módulo(s) fiscal(is))

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- (X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 06/03/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins do disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura de interesse nacional destinadas às atividades do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas etapas I, II, III e IV, localizado nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins deste Decreto, o perímetro do Projeto de Irrigação do Jaíba, referente às Etapas I, II, III e IV, corresponde à descrição contida no Anexo.

§ 2º As áreas de irrigação do Projeto Jaíba em suas etapas I, II, III e IV, a que se refere o *caput*, são consideradas áreas ocupadas com agricultura para os fins do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) refere-se ao Lote 1.058 (Gleba H1), de responsabilidade da empresa Tropicália Frutas Tropicais Ltda, localizado no município de Jaíba/MG. O imóvel está inserido no Projeto Público de Irrigação Jaíba.

O objetivo central da intervenção é a obtenção de autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 10,00 hectares. A finalidade é a adequação produtiva da propriedade para a

implantação de atividades de fruticultura. A atividade principal é classificada como culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris (exceto horticultura).

A área encontra-se inserida no Bioma Caatinga e dentro da delimitação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06), apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). O estágio sucessional foi classificado tecnicamente como Estágio Inicial de Regeneração, baseando-se em critérios como estratificação, altura e presença de espécies indicadoras.

Do Inventário Florestal: Foi adotado o método de Amostragem Aleatória Simples (ou casual simples), considerado eficiente para avaliar a porção representativa da área. A intensidade amostral consistiu no lançamento de 2 parcelas de 1.000 m² cada, totalizando uma área amostrada de 0,1 hectare, o que representa 1,00% da área total de intervenção. Foram mensurados indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) igual ou superior a 5 cm. Para o cálculo de volume, utilizou-se a equação de Schumacher & Hall ajustada pelo CETEC para a tipologia de Mata Seca.

Principais Espécies: Foram catalogados 195 indivíduos pertencentes a 15 espécies e 09 famílias. As espécies de maior destaque pelo Índice de Valor de Importância (IVI) são: Periquiteira (*Senegalia polyphylla*): Espécie dominante com 72 indivíduos e IVI de 31,11%; Angico Cascudo/Vermelho (*Anadenanthera colubrina* var. *cebil*): 29 indivíduos e IVI de 11,31%; Pau-d'óleo (*Copaifera langsdorffii*): 21 indivíduos e IVI de 10,88%; Folha-larga (*Pterocarpus rohrii*): 25 indivíduos e IVI de 8,42%.

Os resultados estatísticos para a área de 10,00 hectares apresentaram os seguintes valores:

- Erro Amostral: O erro calculado foi de 7,0419%, atendendo ao limite legal de 10% para o inventário.
- Volume Estimado por Hectare: A média populacional estimada é de 55,4577 m³/ha.
- Volume para a Área Total (10 ha):
 - Volume Total com Casca (VTCC): 554,5780 m³.
 - Volume com Acréscimo (Tocos e Raízes): Ao considerar um acréscimo de 10 m³/ha para raízes, o volume total sobe para 654,5780 m³.
 - Destinação: Do volume total, 644,7726 m³ são destinados ao subproduto lenha e 9,8054 m³ são classificados como subproduto madeira (indivíduos com DAP > 20 cm e altura > 220 cm).

A responsabilidade técnica pelo Inventário Florestal e da elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental é da Bióloga Natália Lopes dos Santos; CRBIO/MG 140255/04-D; ART 20251000114585.

Taxa de Expediente: R\$ 741,15 (DAE nº 1401360403124, quitado em 21/07/2025)

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa: R\$ 4.992,73 (DAE nº 2901360404480, quitado em 06/08/2025); madeira de floresta nativa: R\$ 507,08 (DAE nº 2901360404897, quitado em 21/07/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138960.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi considerada a Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas / a licenciar: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 11 de dezembro de 2025, com o objetivo de verificar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 10 hectares. A inspeção *in loco* foi constatou os seguintes aspectos:

- A propriedade vistoriada, Fazenda GLEBA H1 - LOTE 1058, localizada no município de Jaíba/MG, apresenta cobertura vegetal classificada como Mata Seca. Entre as espécies arbóreas identificadas, destacam-se: angico-vermelho, angico-branco, Gonçalo e aroeira, dentre outras.
- A área vistoriada está localizada a aproximadamente 31 km da cidade de Jaíba, em direção ao distrito de Mocambinho;
- A vegetação nativa apresenta indivíduos com altura variando entre 3 (três) e 7 (sete) metros, conforme registros fotográficos anexos;
- A área de intervenção encontra-se inserida no Projeto Jaíba, conforme documentação e registros fotográficos anexos;
- A Reserva Legal da propriedade está localizada dentro da área do Projeto Jaíba;
- Não foram identificados, no interior da área de intervenção, rios, lagos ou nascentes;
- Verificou-se a existência de uma estrada vicinal, utilizada para o acesso de veículos de pequeno e grande porte;
- A vistoria foi acompanhada pelo servidor Luiz Fernando Maia Xavier, da empresa JX Ambiental;
- Foram coletados pontos de GPS e registradas fotografias da área.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual em estágio inicial. Não foram identificadas espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção.
- Fauna: Não foram identificadas espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente parecer tem por objetivo analisar o requerimento de intervenção ambiental do tipo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 10 hectare(s), localizada no imóvel denominado "GLEBA H1 - LOTE 1058", situado no município de Jaíba, MG, destinado à implantação da atividade de agricultura. A intervenção resultará na geração estimada de 644,7726 m³ e 9.8054 m³ de lenha e madeira de floresta nativa, respectivamente, cujo material lenhoso será destinado a comercialização *in natura*, uso interno no imóvel, Incorporação ao solo e doação.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-34C39F249A124E1882D33971DCE677BB. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 09/12/2025. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 06/03/2026.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

Da análise da supressão da vegetação:

O Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins do disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura de interesse nacional destinadas às atividades do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas etapas I, II, III e IV, localizado nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins deste Decreto, o perímetro do Projeto de Irrigação do Jaíba, referente às Etapas I, II, III e IV, corresponde à descrição contida no Anexo.

§ 2º As áreas de irrigação do Projeto Jaíba em suas etapas I, II, III e IV, a que se refere o caput, são consideradas áreas ocupadas com agricultura para os fins do

disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Para fins de classificação do estágio sucessional, utiliza-se a Resolução CONAMA nº 392/2007, que estabelece parâmetros específicos para o estado de Minas Gerais. No caso específico do Lote 1.058 da Tropicália Frutas Tropicais Ltda, o inventário florestal enquadrando a vegetação foi classificada como em "estágio inicial de regeneração".

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Processos erosivos	Implantar sistema de drenagem das águas superficiais
Emissão de partículas no ar	Emissão de partículas é temporária se dará somente na execução da obra, não sendo necessária a aplicação de medidas mitigadoras.
Perda de habitats da fauna	Durante a intervenção, animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção). Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção. Deve-se realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada.
Transtornos à população	Apesar dos transtornos à população, o empreendimento proporcionará o aumento da arrecadação de impostos; contratação de serviços e mão-de-obra local com consequente capacitação do capital humano; a geração de renda e diversificação das receitas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0032638/2025-19, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 10 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Gleba H1 - Lote 1058, município de Jaíba/MG, tendo como requerente Tropicália - Frutas Tropicais Ltda., visando a produção de fruticultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, *“a área encontra-se inserida no Bioma Caatinga e dentro da delimitação da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06), apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). O estágio sucessional foi classificado tecnicamente como Estágio Inicial de Regeneração, baseando-se em critérios como estratificação, altura e presença de espécies indicadoras”.*

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna (121936120), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico do processo, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Apresentada a Certidão de Inteiro Teor, referente à Matrícula nº 4.563, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba (121936097), bem como o Contrato de Compra e Venda celebrado entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas e a requerente (121936100).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (121936104), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ainda, segundo Parecer Técnico, *“o Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV.*

...

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF”.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 10 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente a condicionante prevista no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o

citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental do tipo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 10 hectare(s), localizada no imóvel denominado "GLEBA H1 - LOTE 1058", situado no município de Jaíba, MG, destinado à implantação da atividade de agricultura. A intervenção resultará na geração estimada de 644,7726 m³ e 9.8054 m³ de lenha e madeira de floresta nativa, respectivamente, cujo material lenhoso será destinado a comercialização *in natura*, uso interno no imóvel, Incorporação ao solo e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 11/03/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 25/03/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134763929** e o código CRC **BB9C196A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032638/2025-19

SEI nº 134763929